



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

CONTRATO Nº. 38 /2022

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE/SE E A EMPRESA JOSE ANSELHO DE SOUZA, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

Pelo presente Instrumento particular de Contrato para AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE/SE, reuniram-se, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE-SE, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Praça José Soares da Costa, nº 227, centro, CEP 49.690-000, Monte Alegre de Sergipe - SE, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, aqui representada pela Sr^a MARINEZ SILVA PEREIRA LINO, brasileira, casada, Prefeita Municipal de Monte Alegre de Sergipe, e do outro lado JOSE ANSELHO DE SOUZA sediada na rua Salvador Nogueira Salão, nº 32, Bairro Centro, CEP: 49.800-000 – Porto da Folha, inscrita no CNPJ Nº 07.282.217/0001-80, aqui representada pelo Sr. JOSE ANSELHO DE SOUZA, inscrito no CPF nº. 000.545.975-36, doravante denominada CONTRATADA têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE/SE.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

2.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$ 16.070,50 (dezesesseis mil e setenta reais e cinquenta centavos) sendo que o pagamento será efetuado em parcelas de acordo com a necessidade e a efetiva prestação dos serviços, conforme especificações abaixo:

MDE - 1001					
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID.	QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL
01	CAMISA - CONF+SUBL PARCIAL - MALHA PP, GOLA REDONDA, MANGA CURTA - TAMANHOS: 02-P 13-M 14-G 05-GG (PEDIDO 30 + 04)	UNID.	34	28,00	952,00
02	CALENDÁRIOS A4 - IMPRESSÃO LASER - PAPEL COUCHÉ 150G - 4X0, 21X29,7CM	UNID.	130	6,50	845,00

Endereço: Praça José Soares da Costa, nº 227, Centro - CEP 49.690-000 - Monte Alegre de Sergipe/SE
E-mail: licitacaomas2017@gmail.com - CNPJ Nº. 13.113.287/0001-08



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

03	CALENDÁRIOS A3 - IMPRESSÃO LASER – PAPEL COUCHÊ 150G - 4X0, 29,7X42CM	UNID.	9	8,50	76,50
04	CARDÁPIO FUNDAMENTAL A4 - IMPRESSÃO LASER – PAPEL AUTOCOLANTE 190G – 4X0, 21X29,7CM	UNID.	15	7,00	105,00
05	CARDÁPIO EJA A4 - IMPRESSÃO LASER – PAPEL AUTOCOLANTE 190G – 4X0, 21X29,7CM	UNID.	4	8,00	32,00
06	DIÁRIO POR DISCIPLINA – CAPA: PAPEL OFFSET 180G, MIOLO: PAPEL OFFSET 70G – 65 PÁGINAS - 1X1, 30X45CM	UNID.	400	21,00	8.400,00
07	DIÁRIO 1º E 2º ANO - CAPA: PAPEL OFFSET 180G, MIOLO: PAPEL OFFSET 70G – 120 PÁGINAS - 1X1, 30X45CM	UNID.	100	26,00	2.600,00
08	GUIA DE TRANSFERÊNCIA – PAPEL OFFSET 180G, 1X1, 20X30CM	UNID.	400	0,65	260,00
09	AGENDA DO PROFESSOR – CAPA: PAPEL COUCHÊ 250G BRILHO, MIOLO: PAPEL OFFSET 70G - 36 PÁGINAS – 1X1, 30X45CM	UNID.	100	28,00	2.800,00
TOTAL					RS 16.070,50

2.2. As mencionadas quantias são apenas estimativas de gastos, não podendo ser exigidas, nem consideradas como valores para pagamentos mínimos. Tais estimativas poderão sofrer acréscimos ou supressões sem que isto justifique motivo para qualquer indenização a CONTRATADA durante o prazo de vigência deste Contrato;

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta do Orçamento vigente da Prefeitura municipal de Monte Alegre de Sergipe para o exercício de 2022, obedecendo à seguinte classificação:

UO: 11004 – Secretaria Municipal de Educação

Atividade: 12.361.0005.2017 – Desenvolvimento e Manutenção do Ensino Fundamental

Endereço: Praça José Soares da Costa, nº 227, Centro - CEP 49.690-000 – Monte Alegre de Sergipe/SF.
E-mail: licitacaomas2017@gmail.com - CNPJ Nº 13.113.287/0001-08



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

3390 36.00: Material de Consumo
Fonte de Recurso: 15001

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E REAJUSTES

- 4.1. O presente Contrato passará a vigorar a partir de sua assinatura, até 31 (trinta e um) de Dezembro de 2022.
- 4.2. Os preços objeto do Contrato permanecerão fixos e irremovíveis durante a vigência do mesmo;
- 4.3. Havendo qualquer fato devidamente comprovado e alheio à vontade das partes, que altere o equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, o mesmo poderá ser revisto e restabelecido em igual proporção, mediante requerimento da parte interessada, mantida a mesma margem de lucro inicial da proposta.

CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. A CONTRATADA deverá apresentar, após a execução do objeto desta licitação, a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:
- 5.1.2. Autorizações de fornecimento emitidas;
- 5.1.3. Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros, da CONTRATADA;
- 5.2. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de até 10 (dez) dias, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no subitem.
- 5.2.1. Mediante depósito bancário, creditado em conta corrente da CONTRATADA;
- 5.2.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira;
- 5.2.3. Atestação pelo CONTRATANTE, com relação ao cumprimento do objeto desta licitação, das notas fiscais emitidas pela CONTRATADA;
- 5.2.4. Na hipótese de estarem os documentos discriminados no subitem 5.1.3. com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao CONTRATANTE nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;
- 5.3. O CONTRATANTE pode deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA;

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da Contratante:

- I - Receber o material no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- II - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- III - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

Endereço: Praça José Soares da Costa, nº 227, Centro - CEP 49.690-000 - Monte Alegre de Sergipe/SE
E-mail: licitacaomas2017@gmail.com - CNPJ Nº. 13.113.287/0001-08



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

IV - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

V - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do material, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

6.2. A Prefeitura Municipal não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, e, ainda:

I - Fornecer os materiais obedecendo rigorosamente às especificações deste Termo de Referência;

II - Efetuar a entrega dos materiais em conformidade com as especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

III - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

IV - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o material que esteja em desacordo com a amostra;

V - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

VI - Manter, durante toda a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; e

VII - Indicar preposto e respectivos telefones, fax e correio eletrônico para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

8.1. Aquele que, dentro do prazo de validade de sua proposta, negar-se a assinar contrato ou não retirar a nota de empenho, deixar de entregar a documentação exigida no certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com os órgãos públicos da esfera Federal, Estadual e Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais;

8.2. Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o CONTRANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, garantido a prévia defesa:

a) Multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, em decorrência de atraso injustificado na execução do serviço ou da entrega do material;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

- b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo.
- 8.3. As multas estabelecidas serão entendidas como independentes, podendo ser cumulativas, sendo descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou da garantia prestada ou ainda cobradas judicialmente;
- 8.4. Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa compensatória que porventura for aplicada, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, serão então acrescidos os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês;
- 8.5. O não comparecimento injustificado para assinar o contrato ou retirar a nota de empenho dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação escrita, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida com a proposta, sujeitando-se a licitante faltosa ao pagamento de uma multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do respectivo instrumento, sem prejuízo das demais sanções legais previstas nesta cláusula e na legislação pertinente;
- 8.6. Quando a CONTRATADA motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o CONTRATANTE;
- 8.7. Aplicam-se nos casos omissos as normas da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA: DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1. A execução das obrigações contratuais integrantes deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Setor de Almoxarifado, do CONTRATANTE, com autoridade para exercer, como representante da Administração, toda e qualquer ação de orientação geral;
- 9.2. O Setor de Almoxarifado verificará a conformidade dos produtos entregues com as especificações do material solicitado através da Autorização de Fornecimento, os mesmos deverão estar lacrados em embalagens de caixa de papelão, com indicação da referência e demais características que possibilitem a correta identificação do material.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 10.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.
- 10.2. A rescisão deste contrato pode ser:
- I - Determinada, por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 da citada lei;
 - II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no respectivo processo administrativo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
 - III - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 10.3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;
- 10.4. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

- 11.1. O presente Contrato vincula-se aos termos:
- 11.1.1 Da Lei nº 8.666/93, e as normas da Dispensa de Licitação nº. 10/2022 e seus Anexos.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

11.1.2. Da proposta da CONTRATADA, os quais se constituem em parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

12.1. O empregado da CONTRATADA não terá qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obrigam a saldar na época devida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. O presente Contrato poderá ser alterado conforme estabelece o art. 65, da Lei nº. 8.666/93, com alterações posteriores, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

13.2. O objeto do Contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, nos termos do artigo 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Quaisquer comunicações e/ou notificações relativas a este Contrato serão consideradas como recebidas pelo destinatário, para todos os efeitos legais, quando remetidas para os endereços deste instrumento;

14.2. O cancelamento de endereços para correspondência somente será válido quando outro seja indicado, o qual poderá ser utilizado com a mesma finalidade supra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

15.1. Para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, fica eleito o foro da Cidade de Nossa Senhora da Glória com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem às partes, justas, combinadas e contratadas, firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de testemunhas abaixo, para que surtam todos os efeitos legais.

Monte Alegre de Sergipe/SE, 28 de Junho de 2022.


MARINEZ SILVA PEREIRA LINO
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE


JOSE ANSELHO DE SOUZA
JOSE ANSELHO DE SOUZA
CONTRATADO





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

TESTEMUNHAS:

Heitor Antonio de Miranda Neto
Assinatura

CPF n.º 008.734.205-54

Wanderley Nunes de Siqueira
Assinatura

CPF n.º 0398.161575-80